



Credenciada como Instituição Superior vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, pela Resolução, nº. 27/2001, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná e renovada pelo Decreto Estadual, nº. 8.702, de 25 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial n.º 10.117 de 26 de janeiro de 2018, do Governador do Estado do Paraná, com base no Parecer n.º 106/2017, do Conselho Estadual de Educação.

REGULAMENTO DO NÚCELO DE PESQUISA JURÍDICA DA ESCOLA DE MAGISTRATURA DO PARANÁ

TÍTULO ÚNICO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Pesquisa Jurídica da EMAP, NUPEJ-EMAP, é o órgão de administração intermediária, vinculado ao Setor Pedagógico com responsabilidade relacionada ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de pesquisas científicas desta Instituição.

§1º O NUPEJ-EMAP organiza os distintos Grupos em suas respectivas Linhas de Pesquisas nos distintos ramos da Ciência do Direito, incrementando a investigação científica de temas correlatos ao exercício da atividade jurisdicional, com ênfase no âmbito estadual.

§2º Em suas ações vinculadas ao Setor Pedagógico, o NUPEJ-EMAP pode articular a realização de cursos, seminários, congressos, encontros acadêmicos de instituições brasileiras e estrangeiras para fomentar o desenvolvimento da pesquisa e da capacitação dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, bem como, dos alunos da EMAP.

Art. 2º Neste Regulamento do NUPEJ-EMAP, em razão das distintas situações mediante as funções que a EMAP desempenha, equivalem-se as expressões:

- I - Escola da Magistratura do Paraná;
- II - Escola de Governo;
- III - Escola Superior;
- IV - Escola;
- V - Instituição;
- VI - EMAP.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E OBJETIVOS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O NUPEJ-EMAP, coordenado por Magistrado Docente Titulado indicado pela Direção Geral da EMAP, organiza-se por Grupos de Pesquisa sendo sua composição constituída por um Conselho científico.

§1º O Conselho Científico é composto por cinco membros Docentes com Titulação mínima de Mestre, sendo o Coordenador do NUPEJ-EMAP, membro nato e seu Presidente;

§2º A indicação dos membros do Conselho compete ao Diretor Geral da Escola;

§3º O mandato dos membros do Conselho e de seu Coordenador é coincidente com o do Diretor Geral;

§4º Os Grupos de pesquisa admitem em sua composição: Professores e Alunos pesquisadores da área do Direito, Desembargadores, Juízes, Servidores e Assessores do Poder Judiciário.

I - A composição de um Grupo de Pesquisa abrange:

- a) um membro Líder;
- b) um membro Vice-líder;
- c) Docentes pesquisadores;
- d) Colaboradores;
- e) Discentes;
- f) Técnicos.

§6º É facultativo para a constituição de um grupo de pesquisa a presença dos membros referentes às alíneas d a f.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O NUPEJ-EMAP tem por objetivos:

I - Incrementar políticas de pesquisa e de divulgação científica na Escola;

II - Estruturar e acompanhar o planejamento das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito da EMAP;

III - Implementar programas internos de incentivo e desenvolvimento de pesquisa a título de Iniciação Científica;

IV - Definir a normatização interna dos modelos para a realização dos relatórios de pesquisa, responsabilizando-se pela atualização em relação a ABNT.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONALIDADE

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS

SUBSEÇÃO I

DO NUPEJ-EMAP

Art. 5º Compete ao NUPEJ-EMAP

I - Manter-se e manter a Escola atualizada em relação às Áreas, Subáreas e Linhas de Pesquisa organizadas pelo CNPq;

II - Fomentar a criação de novos Grupos de Pesquisa;

III - Auxiliar os processos de criação e de manutenção dos Grupos de Pesquisa;

IV - Normatizar com auxílio da Biblioteconomista e Docente de Metodologia de Pesquisa Jurídica os manuais e regras internas de redação técnico-científica e estrutura de projetos e relatórios de pesquisa;

V - Auxiliar o Comitê Editorial da EMAP nas normas de edição dos meios de divulgação científica da Escola;

VI - Auxiliar o Setor Pedagógico na composição de Comitê de Ética em Pesquisa;

VII - Auxiliar a Biblioteca em relação ao repositório dos trabalhos acadêmicos realizados pela EMAP;

VIII - Propor a EMAP a realização de eventos de divulgação científica na Escola e em seus Núcleos de Ensino, responsabilizando-se por sua organização e coordenação com apoio dos demais órgãos da Escola;

IX - Propor ações conjuntas com as IES conveniadas de desenvolvimento e divulgação de pesquisa;

X - Propor à EMAP convênios com outras IES para realização e divulgação da pesquisa científica na área das Ciências do Direito;

XI - Manter-se e manter a Escola atualizada em relação à dinâmica do cenário da pesquisa científica na área das Ciências do Direito.

SUBSEÇÃO II

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 6º Compete ao líder do Grupo de Pesquisa:

I - Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico formulário I;

I - Encaminhar projeto(s) de pesquisa proposto(s) pelo Grupo de Pesquisa, com parecer do Conselho Científico formulário mII para o Setor Pedagógico;

II - Coordenar e Supervisionar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;

III - Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos da EMAP;

IV - Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;

Art. 7º Compete ao Grupo de Pesquisa:

I - Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;

II - Propor novas atividades e áreas de atuação do grupo;

III - Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa da EMAP e Diretório do CNPq;

IV - Fornecer informações sobre as atividades do grupo às entidades competentes, quando solicitadas;

V - apresentar os resultados de suas pesquisas em publicações físicas, virtuais e em eventos acadêmico-científicos, com periodicidade mínima anual, sem prejuízo de eventuais outras formas de divulgação de suas atividades no decorrer do prazo aqui estipulado.

SEÇÃO II

DA FUNCIONALIDADE

Art. 8º As atividades do NUPEJ-EMAP serão especializadas em diversos Grupos de Pesquisas, divididos tematicamente em Linhas de Pesquisa nos diversos ramos do direito, em acordo ao que preceitua o CNPq.

Art. 9º A liderança de um Grupo de Pesquisa deve ser exercida, preferencialmente por um Magistrado, condicionado a condição de sua Titulação mínima de Mestre.

Art. 10 Os debates e pesquisas desenvolvidas pelo NUPEJA-EMAP terão como eixo estruturante as relações entre a teoria e a prática da atividade jurisdicional nacional e internacional, com ênfase no Estado do Paraná.

Art. 11 O Conselho Científico, cuja natureza é executiva, tem periodicidade de reuniões ordinárias trimestrais, sendo convocados por seu Coordenador, ou quando em condição extraordinária, por convocação de seu Coordenador ou por 2/3 de seus membros.

Art. 12 Os Grupos de Pesquisa vinculados ao NUPEJA-EMAP se reunirão, pelo menos trimestralmente, para debates e conclusões sobre as matérias propostas de cada grupo.

§1º A data e horário dos encontros serão estabelecidos pelos líderes do Grupo;

§2º Os líderes dos Grupos de Pesquisa encaminharão relatórios semestrais ao Coordenador do NUPEJ-EMAP acerca das conclusões parciais das atividades desenvolvidas nos respectivos grupos.

§3º O formato dos encontros dos Grupos Pesquisa observará a prática de prévia leitura de textos ou exame de decisões judiciais, com debate e conclusões durante o respectivo encontro. As reuniões do grupo deverão ser documentadas por ata.

§4º Poderão ser convidados juristas para fazer exposição seguida de debates e conclusões;

§5º Os participantes serão certificados pela EMAP, como atividade de pesquisa desempenhada, no cômputo das horas efetivamente realizadas no(s) “Grupo(s) Pesquisas” que integrar.

SEÇÃO III

DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11 A proposta de criação de um grupo de pesquisa será encaminhada, pelos líderes ao Coordenador do Núcleo de Pesquisas Jurídicas da EMAP, mediante formulário específico, contendo:

I - Nome do grupo;

II - Nome do líder e do vice-líder;

III - Docentes pesquisadores;

IV - Colaboradores;

V - Estudantes;

VI - Técnicos administrativos;

VII - Área de concentração;

VIII - Linhas de pesquisa;

IX - Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área e/ou para o desenvolvimento da região;

X - Objetivos e prazos de tarefas;

XI - Projetos de pesquisa discriminados por linha de pesquisa;

XII - Produção científica dos integrantes do grupo;

XIII - Descrição de colaborações com pesquisadores EMAP ou de outras instituições;

Parágrafo único - A criação dos Grupos de Pesquisa, com anuência do Conselho Científico, se dará por ato do Diretor Geral da EMAP.

Art. 12 A seleção dos partícipes dos Grupos de Pesquisas será feita mediante Edital Público no âmbito da EMAP, assinado pelo Coordenador do NUPEJ-EMAP e o respectivo membro Líder do Grupo.

§1º O processo de seleção far-se-á por meio de análise de currículo e entrevista pessoal.

§2º As inscrições serão realizadas no link do NUPEJ-EMAP, no site da Escola.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O órgão Colegiado Recursivo as deliberações do Conselho Pedagógico é o Conselho Técnico, órgão Deliberativo Máximo da Escola;

At. 14 Os casos omissos neste Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola serão resolvidos no Conselho Técnico da EMAP.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.